



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -



Parecer n.º 37 /2013/EAGU/CONSELHO CONSULTIVO/RRMS

N.U.P.: 00585.000463/2013-71

Interessada: MICHELE ALVES SOARES COSTA

Assunto: Licença capacitação. Elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso EAD de Pós-graduação *lato sensu* - especialização em Gestão Pública, promovida pela Universidade Federal de Tocantins - UFT. Período de 11.07.2013 a 09.08.2013.

Senhor Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

I - Relatório

1. Trata-se de requerimento apresentado, em 25.04.2013, pela Administradora **MICHELE ALVES SOARES COSTA** - SIAPE nº 1529918, CPF nº 649.487.143-72, em exercício na Procuradoria da União no Estado do Tocantins/TO, solicitando **licença capacitação** para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC de Pós-graduação *lato sensu* - especialização em Gestão Pública na modalidade à distância, promovida pela Universidade Federal de Tocantins - UFT. O período requerido está compreendido entre os dias 11.07.2013 a 09.08.2013. (fls. 65)
2. Instruiu-se o pleito com a documentação comprobatória exigida pela Portaria AGU nº 1.483/2008, em especial: pertinência do curso com as atividades desempenhadas na PF/TO; manifestação favorável da chefia imediata no que concerne tanto ao conteúdo quanto à ausência de prejuízo para a unidade (fls.03); declarações e atestados emitidos pela Instituição de Ensino.
3. Há manifestação favorável, ainda, no que concerne aos requisitos formais, tanto do Núcleo de Coordenação Técnica de Análise Técnica da Escola da AGU (Nota Técnica nº 57/2013), como do Departamento de Assuntos Jurídicos Internos (Parecer nº 386/2013-DAJI/SGCS/AGU - DBCS).
4. Em despacho de fls. 67 (96/2013), a Sra. Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU encaminhou o processo para análise e relatoria.



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -

II – Da competência para Manifestação do Conselho Consultivo da EAGU. Portaria AGU nº 134/2012.

5. É cediço que a decisão acerca da autorização para afastamento no exterior compete, por delegação presidencial, ao Advogado-Geral da União, nos moldes do art. 2º do Decreto 1.387/1995, com a redação conferida pelo Decreto nº 3.025/1999¹.

6. No âmbito interno da Instituição, ante a superveniência da Portaria AGU nº 134/2012, que dispôs acerca da organização e o funcionamento da Escola da Advocacia-Geral da União, foi estabelecido que compete ao Conselho Consultivo da Escola da AGU, entre outras, a análise prévia e a fixação de critérios para participação de Membros e servidores em cursos e eventos no país e exterior².

7. Previsão corporificada pelos dispositivos do Regimento Interno do CCEAGU, aprovado pela Portaria AGU nº 322, de 7 de agosto 2012.

III – Mérito

8. É cediço que a Lei Federal nº 8.112/1990 autoriza a licença para capacitação de servidores, nos do art. 87, *verbis*:

“Da Licença para Capacitação

Art. 87. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)” (grifou-se)

1 Decreto nº 1.387/1995: Art. 2º Fica delegada competência aos Ministros de Estado, ao Advogado-Geral da União, ao Secretário Especial de Políticas Regionais da Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo, aos titulares das Secretarias de Estado de Comunicação de Governo, de Relações Institucionais e de Desenvolvimento Urbano, e ao Chefe da Casa Militar da Presidência da República para autorizarem os afastamentos do País, sem nomeação ou designação, dos servidores civis da Administração Pública Federal

² Portaria AGU nº 134/2012: “Art. 12. Ao Conselho Consultivo compete: (...) II - fixar os critérios sobre a participação de Membros e de servidores em cursos ou outros eventos promovidos, direta ou indiretamente, pela Escola da Advocacia; e III - analisar e avaliar pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, de acordo com as normas vigentes e prazos específicos estabelecidos em cada programa de capacitação, com a política de desenvolvimento dos servidores e Membros das Carreiras de Advogado da União e Procurador Federal e com o disposto no art. 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006”.



ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -

9. Na mesma linha, a Portaria AGU nº 1.483/2008 também cuida do tema em âmbito regulamentar:

"Art. 1º Após cada quinquênio de efetivo exercício, os Advogados da União, os Procuradores Federais, os integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, bem como os demais servidores, titulares de cargo efetivo, poderão, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de ação de capacitação."

10. Merecem destaque, outrossim, as disposições do Decreto nº 5.707/2006, que instituiu a "Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal"³, assim como o Plano Anual de Capacitação da Advocacia-Geral da União 2012, que possui entre os objetivos visando à qualificação da força de trabalho o "estímulo a pesquisa, a produção intelectual e a divulgação de conhecimentos, sensibilizando o público-alvo para importância do autodesenvolvimento".

11. Visto isso e atestada à presença de todas as prescrições formais, notadamente quanto aos aspectos disciplinares, funcionais e documentais, passa-se ao exame do mérito em si da licença-capacitação pretendida.

12. A especialização em Gestão Pública ofertada pela UFT tem como proposta capacitar profissionais para atuar na área da gestão pública e intervirem na realidade social, política e econômica de transformadora. O projeto de pesquisa da interessada — intitulado "Avaliação das Práticas de Gestão de uma Instituição Pública" — estudará a esfera gerencial e as modernas ferramentas com foco na gestão por resultados voltada ao cidadão, e as diversas possibilidades e alguns limites quanto à aderência e a aplicação dos critérios de excelência adotados pelo Modelo de Excelência de Gestão Pública – MEGP.

³ Decreto nº 5.707/2006: "Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, a ser implementada pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com as seguintes finalidades:

I - melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

II - desenvolvimento permanente do servidor público;

Art. 3º São diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal: I - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais; II - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília - DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -



13. De modo que, *in casu*, reputa-se **presente o interesse da administração** em prestigiar a referida etapa da capacitação, à luz do notório benefício resultante do incentivo ao “desenvolvimento das competências institucionais e individuais”, na linha das diretrizes previstas no art. 3º do Decreto nº 5.707/2006.

14. Por outro lado, **em relação ao período requerido** para a licença, é necessário tecer breves ponderações. Na linha em que vem se orientando este colegiado, deve haver uma **correlação gradativa entre o grau de complexidade da ação de capacitação pretendida e o interregno** autorizado, à luz da “conveniência, oportunidade e de utilidade para a Administração” (art. 3º, *caput*, da Portaria AGU nº 1483/2008) e das respectivas competências regimentais (art. 12 da Portaria AGU nº 134/2012).

15. De modo que, a título de ilustração, o prazo de *até três meses* deve ser calibrado mediante a aferição na qual elaboração de tese de doutoramento enseja a concessão do prazo máximo e a especialização à distância dá azo ao prazo mínimo, de trinta dias. Alias, nos moldes que a Escola já vinha se inclinando, anteriormente à criação deste Conselho, por ocasião da Pós-Graduação *lato sensu* promovida em parceria com a Universidade de Brasília.

16. Assim, tendo em vista o requerimento para elaboração de trabalho de conclusão de Curso EAD de Pós-graduação *latu sensu*, em curso realizado no país, opino pela concessão do pedido, pelo período requerido.

III – Conclusão

17. Ante o exposto, reconhecendo-se a presença dos requisitos formais e materiais, mormente a pertinência da capacitação e a ausência de prejuízo para a unidade, à luz do escalonamento proposto pelo CCEAGU em casos tais, opina-se pelo **deferimento** da licença capacitação requerida, para fins de elaboração do Trabalho de

seu local de trabalho; (...)Art. 5º São instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal: I - plano anual de capacitação”; (grifou-se)



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília - DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -



Conclusão de Curso de Pós-graduação *lato sensu*, promovida pela Universidade Federal de Tocantins no período compreendido entre os dias 11.07.2013 a 09.08.2013.

18. Com a urgência que o caso requer, encaminhe-se para decisão do Sr. Advogado-Geral da União Substituto.

Brasília, de junho de 2013.

RAPHAEL RAMOS MONTEIRO DE SOUZA
Advogado da União
Representante da Secretaria-Geral de Contencioso